

COMISSÃO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE URBANA

Relatório sobre a situação da oferta de transporte escolar para estudantes da Rede Pública de Ensino do Distrito Federal

Trata-se de análise realizada pela Comissão de Transporte e Mobilidade Urbana - CTMU, a partir de denúncia encaminhada pela Comissão de Defesa dos Direitos Humanos, Cidadania, Ética e Decoro Parlamentar - CDDHCEDP, bem como outras denúncias e reportagens veiculadas pela imprensa local, que evidenciam a situação em que se encontra a oferta de transporte escolar para estudantes da Rede Pública de Ensino do Distrito Federal, cuja responsabilidade é da Secretaria de Estado de Educação do DF - SEEDF, conforme o art. 87, inciso II do Regimento Interno da SEEDF, aprovado pelo Decreto nº 38.631, de 20 de novembro de 2017.

Base Legal e Responsabilidades

A Constituição Federal prevê, no art. 208, inciso VII, que o dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de atendimento ao educando, em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde.

Com o objetivo de assegurar o direito fundamental de acesso a uma educação de excelência e gratuita para toda a população, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB, estabelece que os Estados são incumbidos de assumir o transporte escolar dos alunos da rede estadual, conforme art. 10, inciso VII, sendo que o parágrafo único do mesmo artigo determina que ao Distrito Federal aplicam-se as competências referentes aos Estados e aos Municípios.

O Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA (L. 8069/1990), por sua vez, também reafirma o dispositivo constitucional de garantia de atendimento a crianças e adolescentes, em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares, incluindo o transporte escolar.

Ao determinar as bases do funcionamento político-administrativo, além de estabelecer os direitos e deveres dos cidadãos, em consonância com os princípios acima mencionados, a Lei Orgânica do Distrito Federal - LODF definiu como objetivo prioritário do Distrito Federal o atendimento das demandas da população relacionadas às áreas de educação e transporte, entre outras, conforme art. 3º, inciso VI.

Entretanto, a regulamentação da oferta de transporte escolar pela Secretaria de Educação do Distrito Federal - SEE-DF levanta diversas questões que merecem ser discutidas e revistas em conjunto com outros órgãos do Poder Público, como a

COMISSÃO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE URBANA

Secretaria de Transporte e Mobilidade e a Secretaria de Desenvolvimento Social, pois ao analisar a situação prática, percebemos que a Portaria SEE-DF nº 192, de 10 de junho de 2019, contradiz os princípios legais que garantem o direito ao transporte escolar, restringindo o direito apenas a estudantes que residam em localidades onde não há transporte público coletivo, urbano ou rural, conforme art. 1º, inciso III, ignorando dessa forma outras necessidades de acesso.

Desafios na Oferta de Transporte Escolar e Impactos na Educação

O que temos visto em praticamente todas as regiões do DF é a precariedade na oferta de transporte escolar como objeto de denúncias e reportagens diárias, prejudicando a equidade no acesso à educação e contribuindo para a ineficácia do sistema educacional, uma vez que muitos alunos não conseguem chegar às escolas devido à falta de transporte adequado.

De acordo com os relatos recebidos e as denúncias apresentadas por diversas famílias, muitas veiculadas pelas mídias locais, um dos principais problemas que desencadeiam desafios para as famílias é que em inúmeros casos o critério de proximidade da residência dos alunos não tem sido observado pela Secretaria de Educação no momento das matrículas.

Tal situação é agravada pelo fato de não ser garantida, no ato da matrícula, a inclusão do estudante no programa de transporte escolar, o que demonstra falta de planejamento por parte da Secretaria de Educação para garantir o pleno acesso à educação para os alunos da Rede Pública de Ensino do DF. Ora, se a secretaria procede a matrícula de estudantes em unidades de ensino com distância superior a dois quilômetros de suas residências, o órgão também deveria, de maneira proativa e organizada, incluir essas crianças no programa de transporte escolar, garantindo, com essa medida suplementar, o acesso à educação.

Em vez disso, conforme demonstra o teor do Ofício nº 130/2023 - SEE/GAB/ARI, de 29/03/2023, a SEE-DF institui excessiva burocracia para apresentação de requerimento e cadastro de alunos em listas de espera morosas, obrigando as famílias a enfrentar o desafio de encontrar alternativas de transporte, que resultam em atrasos frequentes, dificuldades para chegar à escola e até mesmo ausências injustificadas, impactando negativamente no desempenho escolar e bem-estar geral dos estudantes.

Ao considerarmos especialmente a oferta de transporte escolar para crianças da Educação Infantil e do Ensino Fundamental, em faixa etária de 4 a 12 anos, surgem disparidades notáveis entre aquelas que têm direito ao transporte escolar, mas enfrentam inadequações e até ausência de atendimento, e aquelas que residem em

COMISSÃO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE URBANA

regiões servidas por transporte público coletivo, seja urbano ou rural, e, conseqüentemente, não se beneficiam do transporte escolar conforme estabelecido pela Secretaria de Educação. Essa dicotomia evidencia uma série de desafios e obstáculos distintos.

O primeiro desafio surge da inacessibilidade ao serviço ao qual têm direito legalmente, devido principalmente a questões infraestruturais, burocráticas e falhas na organização e distribuição do serviço. Exemplo disso é a oferta insuficiente de vagas no transporte escolar, um problema que afeta diretamente a comunidade estudantil do Distrito Federal. É inadmissível que haja estudantes que necessitem desse serviço e não consigam acessá-lo devido à falta de disponibilidade de vagas, pois isso compromete não apenas o acesso à educação, mas também a segurança e o bem-estar desses alunos, que muitas vezes precisam percorrer longas distâncias a pé ou contar com o auxílio de terceiros para chegar à escola.

Também é problemática a situação das crianças entre 6 e 12 anos, matriculadas no Ensino Fundamental, que têm direito ao passe livre estudantil e residem em áreas onde há transporte público coletivo disponível. Embora tenham o direito ao passe livre, muitas vezes não é seguro e adequado para crianças dessa faixa etária viajar sozinhas nos ônibus convencionais, uma vez que não há nesses veículos os monitores capacitados para cuidar delas durante o trajeto, o que coloca em risco a segurança e o bem-estar dos estudantes. Nesse sentido, os pais ou responsáveis também deveriam ter direito à gratuidade para levar e buscar essas crianças, garantindo sua segurança durante o deslocamento.

Por outro lado, as crianças da Educação Infantil, em faixa etária de 4 a 5 anos, que residem em áreas onde há disponibilidade de transporte público coletivo, e por imposição da Portaria nº 192/2019 não têm direito ao transporte escolar, enfrentam diferentes dificuldades, pois embora, na teoria, tenham acesso a uma opção de transporte, a falta de gratuidade para seus acompanhantes pode representar um ônus financeiro significativo para suas famílias. Essa situação limita a frequência escolar das crianças, especialmente para aquelas cujas famílias enfrentam dificuldades financeiras, situação que abrange grande parte dos estudantes da Rede Pública de Ensino do DF.

Além disso, há o desafio enfrentado por estudantes que têm direito ao passe livre, mas residem em áreas afastadas das paradas de ônibus e por tal razão precisam caminhar longas distâncias, enfrentando condições climáticas adversas como sol intenso ou chuva, para chegar ao ponto de ônibus mais próximo. Isso pode representar não apenas um desconforto, mas também um obstáculo para a frequência escolar regular e o rendimento acadêmico desses estudantes.

Importante destacar, ainda, o fato de que muitas vezes, por diversos motivos que fogem do controle cotidiano, os alunos que perdem o ônibus escolar não têm outra

COMISSÃO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE URBANA

opção de transporte para chegar à escola posteriormente. Isso significa que eles acabam perdendo todo o dia letivo, restando prejudicado seu aprendizado e sua frequência escolar comprometida. Portanto, partindo da premissa constitucional de garantia de atendimento ao educando, seria necessário avaliar a possibilidade de disponibilizar um itinerário para atender a esses alunos, garantindo que todos tenham acesso à educação de forma equitativa.

Necessidade de Ação Conjunta

Diante da discrepância entre os princípios legais e a realidade prática, está evidente a necessidade de intervenção por parte do poder executivo para resolver os problemas relacionados ao transporte escolar para estudantes da Rede Pública de Ensino do Distrito Federal. A regulamentação da oferta de transporte escolar precisa levar em consideração uma série de questões relacionadas à segurança, acessibilidade e equidade no acesso à educação. É fundamental que o poder público do DF esteja atento às necessidades das famílias e dos estudantes e promova políticas que garantam o acesso universal e de qualidade à escola.

Considerando os impactos negativos da falta de transporte escolar, é urgente a tomada de providências pela Secretaria de Educação, em conjunto com outros órgãos do Executivo, para garantir o acesso de todos os alunos à educação. Não é exagero repetir: a oferta inadequada e a falta de acesso ao transporte escolar comprometem o direito fundamental à educação, violando dispositivos constitucionais, legais e estatutários que garantem o acesso universal à educação.

Resta evidente, diante do que está exposto, a necessidade de revisão da Portaria SEE-DF nº 192/2019, para garantir que todos os alunos que necessitem desse serviço sejam atendidos, independentemente da disponibilidade de transporte público coletivo em suas áreas de residência, assegurando, assim, o cumprimento dos critérios estabelecidos na Constituição Federal, na LDB, no ECA e na LODF.

É preciso, portanto, adotar políticas proativas para identificar e atender às necessidades de transporte escolar dos estudantes, englobando, de fato, a inclusão automática para aqueles que residem em áreas distantes das escolas ou sem acesso adequado ao transporte público, através de implementação de um sistema eficiente de monitoramento e avaliação da oferta de transporte escolar, com transparência e participação da comunidade escolar.

Essas medidas são essenciais para garantir o acesso universal e de qualidade à educação para todos os estudantes do Distrito Federal, em conformidade com os princípios constitucionais e legais que regem o sistema educacional brasileiro.

COMISSÃO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE URBANA

Por todo o exposto, esta Comissão de Transporte e Mobilidade Urbana entende que o Poder Executivo deve agir com urgência para resolver essa questão e assegurar o pleno exercício do direito à educação para todos os cidadãos. Por isso, sugerimos que este relatório seja apresentado à Secretaria de Educação do DF, responsável pela oferta de transporte escolar, para a Secretaria de Transporte e Mobilidade e à Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília - TCB, bem como à Secretaria de Desenvolvimento Social do Distrito Federal, para solicitar a adoção das providências necessárias para resolver essa urgente questão.

A abordagem conjunta desses órgãos é crucial para a resolução deste desafio, uma vez que envolve aspectos interligados da educação, da mobilidade urbana, do transporte coletivo e da assistência social, a fim de garantir que nenhum cidadão seja privado do direito fundamental à educação devido a falhas na oferta do transporte escolar.

Em tempo, ressaltamos que este relatório abrange diversas situações problemáticas identificadas na oferta de transporte escolar para estudantes da Rede Pública de Ensino do Distrito Federal, sendo resultado de análise conduzida pela Comissão de Transporte e Mobilidade Urbana - CTMU a partir de denúncias apresentadas pela população. No entanto, este documento não é taxativo ou exaustivo em relação à quantidade de problemas existentes nesse contexto.

Brasília, 4 de março de 2024

FERNANDA AZEVEDO

Secretária da Comissão de Transporte e Mobilidade Urbana

MAX MACIEL

Presidente da Comissão de Transporte e Mobilidade Urbana